



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Manilhas de Concreto**, com diferentes diâmetros e especificações, destinadas à manutenção, recuperação e implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais em vias públicas urbanas e rurais do Município de Itaguaçu/ES, visando garantir o adequado escoamento das águas, a conservação das estradas e vias municipais, bem como a segurança e a melhoria das condições de trafegabilidade dos munícipes.

1.2. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, considerando a natureza recorrente da demanda e a impossibilidade de previsão exata dos locais, períodos e quantitativos que serão efetivamente necessários durante a vigência da contratação.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

1.4. O objeto será dividido em itens, correspondendo cada item a um tipo de manilha, conforme diâmetro e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de manutenção, recuperação e melhoria das vias públicas urbanas e rurais do Município de Itaguaçu/ES, especialmente aqueles relacionados à drenagem de águas pluviais, execução e recuperação de bueiros, travessias e demais dispositivos de drenagem.

2.2. O Município de Itaguaçu possui significativa extensão territorial e ampla rede de estradas e vias rurais utilizadas diariamente pela população, produtores rurais, prestadores de serviços e veículos destinados ao transporte de pessoas, mercadorias e produtos agrícolas.

2.3. A conservação e manutenção dessas vias constituem atividade essencial da Administração Municipal, sendo necessária a adoção de medidas que possibilitem o adequado escoamento das águas pluviais, evitando o surgimento ou agravamento de erosões, alagamentos, rompimentos de estradas e demais problemas que possam comprometer a trafegabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

2.4. As manilhas de concreto são materiais indispensáveis para a execução e manutenção de bueiros, travessias, sistemas de drenagem e demais dispositivos destinados ao direcionamento e escoamento das águas pluviais nas estradas municipais.

2.5. A utilização adequada desses materiais contribui diretamente para a preservação das estradas municipais, reduzindo os danos provocados pela ação das águas e proporcionando melhores condições de segurança e trafegabilidade aos usuários das vias.

2.6. A necessidade de aquisição decorre também da ocorrência de demandas de manutenção preventiva e corretiva nas estradas municipais, bem como da necessidade de implantação de novos dispositivos de drenagem em pontos que apresentam deficiência no escoamento das águas, especialmente durante os períodos de maior ocorrência de chuvas.

2.7. O Município não dispõe, atualmente, de estrutura própria suficiente, composta por equipamentos, instalações e mão de obra especializada, para a produção em escala das manilhas de concreto necessárias ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais requisitantes.

2.8. A aquisição de manilhas prontas permite maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, evitando a necessidade de implantação e manutenção de estrutura específica para fabricação, aquisição de equipamentos próprios, contratação ou disponibilização de mão de obra especializada e controle de insumos necessários à produção.

2.9. Ressalta-se que o Município já realizou contratação anterior de objeto semelhante, por meio da **Ata de Registro de Preços nº 097/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2024, demonstrando que se trata de demanda recorrente da Administração Municipal.

2.10. Considerando a necessidade contínua de manutenção das estradas municipais e o histórico de utilização do material, mostra-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a disponibilidade de manilhas durante o período de vigência da futura contratação.

2.11. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente demanda, considerando que não é possível prever com exatidão os locais, períodos e quantitativos que serão necessários ao longo da vigência da contratação, uma vez que as demandas estão diretamente relacionadas às condições das estradas, ocorrência de chuvas, erosões, danos em dispositivos existentes e necessidade de execução de novos serviços de drenagem.

2.12. O fornecimento parcelado possibilitará que a Administração adquira os materiais de acordo com a necessidade efetiva das Secretarias, evitando a formação de estoques excessivos e permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

2.13. Aplicam-se à contratação as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento parcelado de manilhas de concreto, em diferentes diâmetros e especificações, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Interior e Transporte e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

3.2. A solução deverá possibilitar o fornecimento dos materiais de acordo com a necessidade efetiva da Administração, permitindo sua utilização na manutenção, recuperação e implantação de sistemas de drenagem, bueiros, travessias e demais dispositivos destinados ao adequado escoamento das águas pluviais.

3.3. O fornecimento parcelado mostra-se adequado à natureza da demanda, considerando a impossibilidade de determinar previamente os locais e momentos exatos em que os materiais serão necessários.

3.4. A contratação deverá contemplar o fornecimento dos materiais, bem como o transporte e descarregamento no local indicado pela Administração, de modo a garantir a efetiva disponibilização dos produtos para utilização nos serviços municipais.

3.5. A solução deverá assegurar que os materiais sejam entregues em condições adequadas de utilização, sem trincas, rachaduras, quebras, deformações ou outros defeitos que possam comprometer sua finalidade.

4. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A contratação compreenderá os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E SEMIT	QUANTIDADE SEMIDU	QUANTIDADE TOTAL
01	Manilha de concreto com diâmetro de 100 cm, com ferragem, com ponta e bolsa	Unidade	300	100	400
02	Manilha de concreto com diâmetro de 80 cm, com ferragem, com ponta e bolsa	Unidade	300	100	400
03	Manilha de concreto com diâmetro de 60	Unidade	500	100	600



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

	cm, com ponta e bolsa				
04	Manilha de concreto com diâmetro de 40 cm, com ponta e bolsa	Unidade	300	200	500
	TOTAL		1.400	500	1.900

4.2. Para a **Secretaria Municipal de Interior e Transporte**, serão necessárias 1.400 (mil e quatrocentas) unidades, distribuídas da seguinte forma:

- a) 300 unidades de manilhas de concreto com diâmetro de 100 cm, com ferragem, com ponta e bolsa;
- b) 300 unidades de manilhas de concreto com diâmetro de 80 cm, com ferragem, com ponta e bolsa;
- c) 500 unidades de manilhas de concreto com diâmetro de 60 cm, com ponta e bolsa;
- d) 300 unidades de manilhas de concreto com diâmetro de 40 cm, com ponta e bolsa.

4.3. Para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, serão necessárias aproximadamente 500 (quinhentas) unidades, distribuídas da seguinte forma:

- a) 100 unidades de manilhas de concreto com diâmetro de 100 cm, com ferragem, com ponta e bolsa;
- b) 100 unidades de manilhas de concreto com diâmetro de 80 cm, com ferragem, com ponta e bolsa;
- c) 100 unidades de manilhas de concreto com diâmetro de 60 cm, com ponta e bolsa;
- d) 200 unidades de manilhas de concreto com diâmetro de 40 cm, com ponta e bolsa.

4.4. Os quantitativos foram estimados considerando o histórico de utilização e contratação do Município, incluindo a demanda registrada na **Ata de Registro de Preços nº 097/2024**, bem como as necessidades atualmente identificadas pelas Secretarias requisitantes.

4.5. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não implicando obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos materiais registrados.

4.6. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. As manilhas deverão ser confeccionadas em concreto adequado à finalidade a que se destinam e apresentar condições que assegurem sua utilização nos serviços de drenagem, bueiros e travessias.
- 5.3. As peças deverão apresentar acabamento e características compatíveis com sua finalidade, não sendo aceitos materiais que apresentem trincas, rachaduras, quebras, deformações ou outros defeitos que comprometam sua utilização.
- 5.4. As manilhas deverão possuir ponta e bolsa, conforme especificação de cada item.
- 5.5. Nos itens em que houver exigência de ferragem, as manilhas deverão ser fornecidas com a respectiva ferragem incorporada à peça.
- 5.6. A Contratada deverá possuir condições de realizar o fornecimento dos materiais dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- 5.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até o local indicado pela Administração, bem como pelo respectivo descarregamento.
- 5.8. A empresa deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Interior e Transporte e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 6.2. Cada fornecimento será formalizado mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Municipal**, ou em outro local indicado pela Secretaria requisitante na respectiva Autorização de Fornecimento, dentro do Município de Itaguaçu/ES.
- 6.4. O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.
- 6.5. O transporte dos materiais até o local indicado pela Administração será de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

6.6. A Contratada também será responsável pelo descarregamento dos materiais, devendo disponibilizar os equipamentos e mão de obra necessários para a realização da operação.

6.7. Os materiais deverão ser transportados de maneira adequada, de forma a evitar danos, quebras, trincas ou rachaduras durante o transporte.

6.8. A Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria requisitante a previsão de entrega dos materiais, quando solicitado.

6.9. Não será admitida a entrega de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência da quantidade e das características dos produtos entregues.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.3. A Administração poderá recusar os materiais que apresentarem defeitos, danos ou características incompatíveis com aquelas estabelecidas na contratação.

7.4. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação da irregularidade à Contratada.

7.6. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

8. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal.

8.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, qualidade, especificações e prazo de entrega dos materiais.

8.3. A fiscalização deverá registrar eventuais ocorrências verificadas durante o fornecimento e comunicar à Contratada as irregularidades identificadas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

8.5. A Administração poderá realizar inspeções nos materiais entregues sempre que necessário para verificar sua conformidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer materiais novos e de primeiro uso;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos;
- Efetuar o transporte dos materiais até o local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se pelo descarregamento dos materiais;
- Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações;
- Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento, quando comprovada sua responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

- Emitir as Autorizações de Fornecimento de acordo com a necessidade da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

- Fornecer as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;
- Verificar a conformidade dos materiais entregues;
- Recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações;
- Comunicar à Contratada eventuais irregularidades verificadas;
- Efetuar os pagamentos devidos após o regular fornecimento e o recebimento dos materiais;
- Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento dos produtos.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período estabelecido no edital e no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os materiais poderão ser solicitados conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas.

11.3. O registro de preços não implica compromisso de aquisição integral dos quantitativos estimados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

12.2. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.3. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relacionada ao fornecimento ou à documentação necessária à liquidação da despesa.

12.4. O pagamento estará condicionado ao efetivo fornecimento e ao recebimento dos materiais pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. A pesquisa de preços deverá considerar as especificações dos materiais, os diferentes diâmetros, a presença de ferragem quando exigida, bem como os custos relacionados ao transporte e descarregamento dos produtos.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, das respectivas Secretarias Municipais que utilizam os materiais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

070001.2678200261.025 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PONTES, BUEIROS E MATA BURROS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA Nº 0000672 – FONTE DE RECURSO 150000000000

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA Nº 0000674 – FONTE DE RECURSO 170400000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

060001.1545100261.018 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE PONTES E BUEIROS NA SEDE E NOS DISTRITOS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

FICHA Nº 583 – FONTE DE RECURSO 150000000000

FICHA Nº 584 – FONTE DE RECURSO 170000000001

FICHA Nº 585 – FONTE DE RECURSO 170100000001

15. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. O julgamento por item permitirá a participação de fornecedores que possuam capacidade para fornecer os diferentes tipos de manilhas, ampliando a competitividade do certame.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as sanções previstas na legislação aplicável, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá observar, no que couber, as normas ambientais aplicáveis à fabricação, transporte e fornecimento dos materiais.

17.2. Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais relacionados ao transporte e fornecimento dos materiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

18. DA ADEQUAÇÃO E DO RESULTADO PRETENDIDO

18.1. A contratação tem como resultado pretendido garantir a disponibilidade de manilhas de concreto para atendimento das demandas de manutenção, recuperação e implantação de sistemas de drenagem no Município de Itaguaçu/ES.

18.2. Pretende-se, com a contratação:

- a) garantir maior agilidade na execução dos serviços de manutenção das estradas e vias municipais;
- b) possibilitar a execução e recuperação de bueiros e travessias;
- c) melhorar o adequado escoamento das águas pluviais;
- d) reduzir os danos provocados pela ação das águas nas estradas municipais;
- e) contribuir para a conservação das vias públicas urbanas e rurais;
- f) proporcionar melhores condições de segurança e trafegabilidade aos usuários das vias;
- g) permitir melhor planejamento das aquisições e utilização dos recursos públicos;
- h) evitar a formação de estoques excessivos mediante o fornecimento parcelado dos materiais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2. Integram este Termo de Referência, quando elaborados, o **Estudo Técnico Preliminar**, o **Documento de Formalização de Demanda**, a pesquisa de preços, o edital, a Ata de Registro de Preços e demais documentos que compõem o processo de contratação.

19.3. A Contratada deverá observar todas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, nas Autorizações de Fornecimento e neste Termo de Referência.

19.4. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades apresentadas pela **Secretaria Municipal de Interior e Transporte** e pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**.

Itaguaçu/ES, 17 de setembro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Ana Flávia Mendonça Rodrigues

Auxiliar administrativo

Matrícula nº 228833.

Luiz Manhani Filho

Secretário Municipal de Interior e Transporte

Decreto nº. 11.435/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

Concorrência Pública nº ____/2026 - Contratação por item/linha

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [____], com sede administrativa em [endereço], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [____], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [____], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome/qualificação], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Serviço Público, decorrente da Concorrência Pública nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo rodoviário de passageiros no âmbito do Município de Itaguaçu/ES, exclusivamente em relação ao item/linha abaixo indicado, conforme resultado da Concorrência Pública nº ____/2026:

Item/Linha contratado	Item nº [____] - Linha [nome da linha]
Itinerário	[Descrever o itinerário completo da linha adjudicada, conforme edital e proposta vencedora]
Dias de operação	[Descrever dias de operação]
Horários	[Descrever horários de saída e retorno]
Tarifas homologadas	[Inserir as tarifas da proposta vencedora, por trecho/localidade, respeitado o teto do edital]

1.2. A licitação e a contratação são autônomas por item/linha, sendo vedada a formação de lote único ou a reunião artificial de linhas em lote. Este contrato vincula-se apenas ao item adjudicado à concessionária, ainda que a mesma empresa venha a vencer outros itens do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Constituição Federal, especialmente nos arts. 30, V, e 175, na Lei nº 8.987/1995, na Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária, na Lei nº 12.587/2012, no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação municipal aplicável e nas normas do edital.

2.2. O serviço será prestado sob regime de concessão de serviço público, por conta e risco da concessionária, mediante remuneração precipuamente tarifária, observadas as regras de equilíbrio econômico-financeiro previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme definido pelo Poder Concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

3.2. A prorrogação é admitida pelo mesmo prazo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. A concessionária deverá iniciar a operação no prazo de 30 [trinta] dias, contados da assinatura do contrato ou da ordem de início expedida pelo Poder Concedente.

4.2. Antes do início da operação, a concessionária deverá apresentar a relação dos veículos e condutores que serão utilizados na linha, comprovando licenciamento, regularidade, idade máxima de 20 (vinte) anos de uso, condições de segurança e atendimento às normas de trânsito aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A concessionária deverá prestar o serviço de forma adequada, regular, contínua, eficiente, segura, atual, geral, cortês e com observância da modicidade tarifária.

5.2. A concessionária cumprirá rigorosamente o itinerário, os dias de operação, os horários e as tarifas homologadas para o item/linha contratado, sendo vedada alteração unilateral sem prévia autorização do Poder Concedente.

5.3. A execução de eventual item diverso, ainda que vencido pela mesma empresa, deverá ser objeto de contratação própria ou de instrumento contratual específico, com controle segregado de obrigações, indicadores, receitas, tarifas e fiscalização.

5.4. A supressão de viagens, atrasos reiterados, alteração indevida de trajeto, cobrança de tarifa superior à homologada ou recusa de usuário beneficiário de gratuidade legal constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

6.1. Os veículos utilizados na execução do serviço deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos de uso, contados do ano de fabricação/modelo constante do CRLV ou documento equivalente, tomando-se como referência a data de início da operação e as vistorias realizadas durante a execução contratual. A concessionária deverá substituir o veículo que ultrapassar a idade máxima permitida ou que não apresente condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene, segurança, licenciamento, vistoria e regularidade perante os órgãos competentes.

6.2. Não quantidade mínima de lugares ou assentos.

6.3. Os condutores deverão possuir habilitação em categoria compatível, curso especializado e demais requisitos legais exigidos para condução de veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros.

6.4. A substituição de veículo ou condutor deverá ser comunicada ao Poder Concedente, sem prejuízo da obrigação de manutenção da continuidade e da segurança do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS, REAJUSTE E REVISÃO

7.1. A remuneração da concessionária decorrerá, precipuamente, da cobrança das tarifas dos usuários, observados os valores homologados para o item/linha contratado.

7.2. É vedada a cobrança de tarifa superior à proposta vencedora homologada e ao teto fixado no edital, salvo reajuste ou revisão regularmente autorizado pelo Poder Concedente.

7.2.1. As tarifas iniciais homologadas decorrerão da proposta vencedora de cada item/linha, observadas as tarifas-teto fixadas no edital, as quais foram formadas a partir da análise dos preços atualmente praticados no Município pelos prestadores que executam o transporte em caráter precário, sem licitação, mediante alvará municipal, sendo o certame destinado a regularizar a delegação do serviço público por meio de concessão formal.

7.3. O reajuste ordinário das tarifas será realizado, no máximo, uma vez a cada período de 12 (doze) meses, observado como marco inicial a data-base da proposta vencedora ou outra data-base expressamente indicada no edital e neste contrato.

7.3.1. Para fins de recomposição ordinária, adotar-se-á, salvo disposição diversa no edital ou em regulamento municipal, o IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste.

7.3.2. A fórmula de reajuste será: $TR = TA \times (1 + V)$, em que: TR corresponde à tarifa reajustada; TA corresponde à tarifa atualmente homologada para a respectiva localidade/trecho; e V corresponde à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses anterior à data-base do reajuste, expressa em número decimal.

7.3.3. O percentual apurado será aplicado uniformemente a todas as tarifas da linha/item contratado, preservando-se a estrutura tarifária homologada, com arredondamento ao centavo de real, observada a modicidade tarifária.

7.3.4. O pedido de reajuste deverá ser instruído com requerimento formal, memória de cálculo, indicação do índice acumulado utilizado, tabela comparativa das tarifas vigentes e das tarifas reajustadas e demais documentos solicitados pela fiscalização.

7.3.5. A cobrança da tarifa reajustada somente poderá ocorrer após homologação expressa pelo Poder Concedente e divulgação prévia aos usuários, pelos meios oficiais e nos veículos utilizados na execução do serviço.

7.3.6. A extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA/IBGE autorizará a adoção do índice oficial que venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto, de índice definido em ato motivado do Poder Concedente, preservada a finalidade de recomposição ordinária da tarifa.

7.4. A revisão extraordinária poderá ocorrer nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alteração unilateral imposta pelo Poder Concedente.

7.5. O pedido de revisão deverá ser instruído com planilhas, documentos fiscais, dados operacionais, demonstração do impacto econômico e demais elementos necessários à análise técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

CLÁUSULA OITAVA - DAS GRATUIDADES, ISENÇÕES E BENEFÍCIOS LEGAIS

8.1. A concessionária deverá observar integralmente todas as gratuidades, isenções, descontos e benefícios tarifários previstos na Constituição Federal, na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aqueles relativos a idosos, pessoas com deficiência e demais usuários legalmente contemplados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Prestar o serviço adequado, regular, contínuo, eficiente e seguro, cumprindo itinerários, horários, frequências e tarifas homologadas;

9.2. Manter veículos, equipamentos e condutores em conformidade com a legislação de trânsito, normas de segurança, idade máxima de 20 (vinte) anos de uso e demais exigências do edital;

9.3. Observar integralmente as gratuidades, isenções, descontos e benefícios legais;

9.4. Manter registros operacionais individualizados do item/linha contratado, incluindo viagens realizadas, ocorrências, atrasos, substituição de veículo e reclamações;

9.5. Permitir e facilitar a fiscalização pelo Poder Concedente, fornecendo documentos, relatórios e informações sempre que solicitado;

9.6. Responder por danos causados a usuários, terceiros e ao Poder Concedente, nos termos da legislação aplicável;

9.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Comunicar imediatamente qualquer interrupção, acidente, alteração operacional, substituição relevante ou fato que possa comprometer a continuidade do serviço;

9.9. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, administrativos e operacionais decorrentes da execução do serviço;

9.10. Não transferir, ceder ou subconceder o serviço sem prévia autorização formal do Poder Concedente e observância das exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. Regulamentar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

10.2. Homologar as tarifas resultantes do certame, bem como os reajustes e revisões cabíveis;

10.3. Receber, apurar e responder reclamações dos usuários;

10.4. Aplicar sanções contratuais e regulamentares, observados o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Analisar pedidos de alteração operacional e de recomposição econômico-financeira devidamente instruídos;

10.6. Zelar pela continuidade, segurança, qualidade e modicidade tarifária do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

10.7. Fornecer à concessionária as orientações necessárias para a execução do objeto, sem prejuízo da autonomia empresarial e dos riscos assumidos pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES

11.1. A fiscalização será exercida por gestor e fiscal designados pelo Poder Concedente, com poderes para acompanhar veículos, condutores, registros operacionais, cobrança tarifária, qualidade do atendimento e regularidade da execução.

11.2. A fiscalização deverá considerar, no mínimo, os seguintes indicadores: pontualidade, regularidade das viagens, cumprimento de itinerário, conservação e limpeza do veículo, segurança, atendimento ao usuário, observância de gratuidades e comunicação de ocorrências.

11.3. A fiscalização por item/linha será individualizada, inclusive quando a mesma concessionária operar mais de uma linha, para evitar compensação indevida de desempenho entre itens distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Sem prejuízo do detalhamento constante do edital e do estudo de viabilidade, observar-se-á a seguinte alocação geral de riscos:

Risco	Alocação principal	Diretriz contratual
Demanda ordinária de passageiros	Concessionária	Variações normais de demanda integram o risco do negócio.
Custos ordinários de operação, manutenção e pessoal	Concessionária	Devem ser considerados na proposta econômica.
Segurança, conservação e licenciamento de veículos	Concessionária	Obrigação permanente da contratada.
Alteração unilateral de itinerário, frequência ou encargos pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Pode ensejar revisão se comprovado impacto econômico.
Gratuidades e benefícios legais	Conforme lei/contrato	Observância obrigatória; eventual compensação depende de previsão e comprovação.
Caso fortuito, força maior e fatos imprevisíveis	Conforme impacto comprovado	Admite análise de revisão, suspensão ou providência equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

13.1. A concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município.

13.2. A concessionária responderá pelos danos causados a usuários, terceiros e ao Poder Concedente, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, veículos ou equipamentos utilizados na execução do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da concessionária pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A concessionária não poderá ceder, transferir, subconceder ou delegar a terceiros a execução do serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização formal do Poder Concedente e sem observância das condições legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

15.2. A alteração societária que comprometa a capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira da concessionária deverá ser comunicada ao Poder Concedente, podendo ensejar as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS UTILIZADOS NA CONCESSÃO

16.1. Os veículos, equipamentos e demais bens empregados na execução do serviço serão, em regra, de responsabilidade da concessionária, salvo disposição específica em contrário no edital ou neste contrato.

16.2. Não haverá reversão automática ao Município de bens privados da concessionária, salvo se algum bem for expressamente qualificado como reversível em instrumento próprio, com indicação de condições, indenização, quando cabível, e regime de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a concessionária às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, incluindo advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, intervenção, caducidade e demais medidas cabíveis.

17.2. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, reincidência, dano ao usuário, prejuízo à continuidade do serviço, vantagem auferida, boa-fé da concessionária e demais circunstâncias do caso concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

18.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão para assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, observados os procedimentos previstos na Lei nº 8.987/1995.

18.2. A intervenção será formalizada por ato próprio, que indicará seu objeto, prazo, responsável e limites, sem prejuízo da posterior apuração das responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Tel: (27) 37251103- Telefax (27) 3191-1022

www.itaguacu.es.gov.br britaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. A concessão extinguir-se-á por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da concessionária, ou demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

19.2. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas, a indenização por danos e a adoção de medidas necessárias à continuidade do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

20.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados de usuários, empregados, prepostos ou terceiros em razão da execução do serviço.

20.2. Os dados operacionais solicitados pelo Poder Concedente deverão ser fornecidos pela concessionária para fins de fiscalização, controle, planejamento, revisão tarifária e avaliação da qualidade do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste contrato será publicado na forma legal, como condição de eficácia, sem prejuízo das demais publicidades exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaçu/ES para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [____] vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itaguaçu/ES, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
Poder Concedente

[CONCESSIONÁRIA]
Concessionária

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____

Gestor do Contrato:
Nome: [_____] _____
Matrícula: [_____] _____

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____

Fiscal do Contrato:
Nome: [_____] _____
Matrícula: [_____] _____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA FLÁVIA MENDONÇA RODRIGUES

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SEMIT - SEMIT - PMITAG

assinado em 22/09/2026 08:10:04 -03:00

LUIZ MANHANI FILHO

SECRETARIO MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

SEMIT - SEMIT - PMITAG

assinado em 22/09/2026 08:08:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2026 08:10:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANA FLÁVIA MENDONÇA RODRIGUES (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMIT - SEMIT - PMITAG)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-39CZP1>